



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 135/2016**

Amplia as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, regulamenta a forma de emissão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** no de suas atribuições legais de conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Umuarama e no Art. 306 da Lei Complementar nº 380/2016, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar e regulamentar a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e) para facilitar o controle e melhorar a administração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam ampliadas as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e a que se refere o § 1º do artigo 80 da Lei Complementar nº 380/2016, a ser emitida pelos contribuintes que prestem serviços avulsos, não habituais, inscrites no programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN.

**§ 1º.** A emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFSA-e se dará de forma "online" no sistema de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica do Município de Umuarama, que se iniciará com um auto-cadastro prévio do contribuinte.

**§ 2º.** A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e se destina aos seguintes contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - Não cadastrados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município;

II - Cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviços em atividades e que prestem serviços eventuais.

**§ 3º.** Não poderá ser fornecida a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, devendo o contribuinte regularizar sua atividade perante o cadastro de contribuintes municipais, quando os serviços prestados se tornarem habituais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 135/2016

FL.02

**§ 4º.** A nota fiscal de que trata o *caput* deverá ser solicitada pelo Contribuinte, através de identificação e senha que serão obtidos no primeiro acesso ao sistema.

**Art. 2º.** Para liberação e emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica- NFSA-e o contribuinte deverá comprovar junto à prefeitura a quitação do IQM no valor da guia de recolhimento respectiva.

**Parágrafo Único.** A recepção da nota avulsa somente ocorrerá após a confirmação do pagamento do débito no sistema.

**Art. 3º.** No programa emissor será disponibilizado uma visualização prévia da nota que o contribuinte confira e confirme os dados inseridos no documento fiscal e realize a emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica- NFSA-e.

**§ 1º.** Somente após a baixa de pagamento da guia de recolhimento do IQM é que as notas fiscais de serviços avulsas eletrônicas serão disponibilizadas ao contribuinte através do sistema, podendo então realizar a consulta e impressão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e.

**§ 2º.** Após a confirmação dos dados e prosseguimento com a emissão do documento fiscal não será permitida a sua substituição, sendo vedada a restituição do valor do ISSQN recolhido por quaisquer motivos.

**Art. 4º.** A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica- NFSA-e obedecerá a numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Administração Fazendária e será automaticamente gravada na escrituração do contribuinte.

**Art. 5º.** A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica- NFSA-e deverá ser registrada pelo tomador de serviço, acessando a opção "Aceite de Nota Fiscal avulsa" e incluí-la em sua escrituração de serviços tomados.

**Parágrafo Único.** O aceite da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica- NFSA-e não deverá gerar imposto a pagar para o tomador, uma vez que o ISSQN já foi pago pelo prestador na etapa de sua emissão.

**Art. 6º.** A data de vencimento para pagamento da guia de recolhimento referente a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica- NFSA-e será a data prevista em legislação municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 135/2016

FL.03

**Art. 7º.** A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica- NFSA-e será disponibilizada para acéite do tomador de serviço, que deverá ser escriturada de acordo com a legislação vigente.

**Art. 8º.** Outras questões que não prejudiquem a funcionalidade e o pagamento do imposto poderão ser regulamentadas por instrumento infralegal do Secretário de Fazenda.

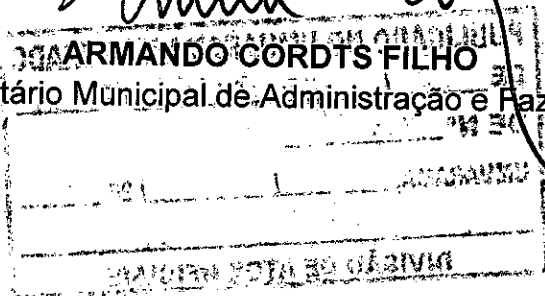
**Art. 9º.** As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de competência julho de 2016.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de Junho de 2016.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE UBUATUBA  
CAMPUS DO PARANÁ

ATA

Assessoria de Planejamento  
e Desenvolvimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE UBUATUBA  
CAMPUS DO PARANÁ

ATA

PUBLICADO NO UBUARAMA ILUSTRADO  
DE 03 de Junho de 2016  
DE Nº 10.685  
UBUARAMA, 03 de Junho de 2016  
Jureni Dias  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS